


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0004706-33.2008.8.26.0394**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Hudtelfa Textile Technology Ltda e outro**
 Requerido: **Juízo de Direito Local**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ GUSTAVO PRIMON

Vistos.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial da empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda., que tramita há vários anos perante este Juízo. Seguindo o rito legal, foram apresentados os demonstrativos financeiros exigidos, culminando com a juntada do relatório final da Recuperação Judicial.

Em decisão de 05/09/2025, este Juízo recebeu os demonstrativos de agosto/2024 a julho/2025 e o relatório final da recuperação (fls. 7712/7721), determinando-se a ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, bem como a intimação da recuperanda para manifestação sobre o referido relatório e, especificamente, sobre o pedido de regularização imobiliária (fls. 7722/7723).

O Administrador Judicial, em sua manifestação de fls. 7741/7742, afirmou não se opor ao pedido de regularização imobiliária. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao encerramento da recuperação judicial, reconhecendo o cumprimento do plano, ressalvando apenas que o pleito imobiliário não interferiria na conclusão do processo (fls. 7738 e 7798).

A recuperanda, embora reconhecendo expressamente que o relatório final atesta o correto cumprimento do Plano homologado, sustentou que o encerramento deveria aguardar a apreciação do pedido de regularização imobiliária formulado às fls. 7722/7727, o qual fundamentou no art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

É o relatório.

Decido.

O pedido de regularização imobiliária formulado pela recuperanda referente ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

registro de desapropriação amigável e à averbação de alienação de imóvel ocorrida em 2017, mas ainda não levada a registro, não se insere no escopo da recuperação judicial. Trata-se de matéria administrativa ou cível comum, totalmente estranha à reestruturação econômico-financeira prevista na Lei nº 11.101/2005.

Cumprir observar que a recuperanda invoca o art. 66 da LRF, que exige autorização judicial para alienação ou oneração de bens de capital essenciais durante a recuperação judicial.

Contudo, o próprio dispositivo legal é explícito ao prever que a autorização judicial é exigida antes da realização do ato de disposição patrimonial.

Nesse sentido, a própria recuperanda admite expressamente que o imóvel em questão já foi vendido em 2017, ou seja, anos antes da formulação do pedido e já consumada a alienação, de modo que a atuação deste Juízo torna-se desnecessária, tendo em vista que o art. 66 não legitima a convalidação retroativa de alienações já realizadas; a autorização judicial somente tem espaço prévio ao ato, como mecanismo de proteção dos credores, finalidade que se esvazia quando o negócio já ocorreu; eventual ausência de registro imobiliário ou necessidade de regularização documental configura matéria de direito civil ou administrativo, a ser tratada fora da recuperação judicial; e o processo recuperacional não se presta a formalizar negócios jurídicos já concluídos, tampouco a servir como via oblíqua para compelir órgãos de registro a procederem averbações.

A tentativa de utilizar o processo de recuperação judicial para resolver pendências imobiliárias pretéritas constitui inequívoco desvio de finalidade e caracteriza indevida procrastinação do encerramento do processo.

Na mesma linha, o pedido de inclusão de débito fiscal em parcelamento especial (fls. 7743/7759), relativo à Lei nº 17.843/2023, igualmente não pode ser apreciado neste âmbito. O prazo de adesão ao programa expirou em janeiro/2025 (fls. 7788), o crédito foi inscrito apenas em 28/02/2025 (fls. 7758), e a recuperação judicial não pode ser utilizada como instrumento para reabrir prazo de adesão, tampouco para obrigar a Administração Tributária a aceitar determinado parcelamento.

Em ambos os pleitos, observa-se claro descompasso com a função da recuperação judicial, que é a superação da crise econômico-financeira e a execução do plano aprovado, o qual,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

como reconhecido, já foi integralmente cumprido.

A insistência em manter a recuperação judicial aberta para tratar de temas estranhos ao plano e alheios à finalidade do processo constitui violação aos princípios da celeridade e da efetividade da jurisdição, além de impor custos indevidos ao Judiciário e aos credores.

Ante o exposto, com fundamento no art. 63 da LRF:

A) **HOMOLOGO** o relatório final da Recuperação Judicial (fls. 7712/7721);

B) **DECLARO** cumprido o plano de recuperação judicial da empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda.; e

C) **DECLARO** encerrada a recuperação judicial.

Ainda, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005, determino:

I) Proceda-se à apuração e ao pagamento do saldo de honorários do Administrador Judicial, nos termos do inciso I do art. 63.

O Administrador Judicial já apresentou relatório final; a serventia deverá apenas verificar eventual saldo remanescente, condicionado à quitação regular observadas as contas apresentadas.

II) Apurem-se as custas finais do processo para recolhimento pela recuperanda;

III) Declaro dissolvido eventual Comitê de Credores, caso existente, e exonero o Administrador Judicial de suas funções, ressalvado o dever de prestar contas finais, se ainda remanescer algum ato contábil complementar.

IV) Oficie-se ao Registro Público de Empresas (JUCESP) para anotação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63, inciso V.

V) Comunique-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil o encerramento da recuperação judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se os credores, por meio eletrônico ou edital, conforme cadastro nos autos, acerca do encerramento da recuperação judicial, para fins de ciência e início do prazo de retomada de eventuais execuções individuais, quando cabível.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Providencie a serventia o necessário para o arquivamento definitivo, após as anotações e comunicações de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**